



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

LEI N.º 2285 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Súmula: Dispõe sobre o Parcelamento de débitos, com a Fazenda Nacional, relativos ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, com benefícios da MP 783/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná , aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento dos débitos com a Fazenda Nacional, provenientes de diferenças apuradas de competências vencidas do recolhimento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, com os benefícios da Medida Provisória 783/2017.

Art. 2º. O Parcelamento inclui o saldo devedor das diferenças apuradas dentro dos Períodos de Apuração - PA - Janeiro de 2013 a Dezembro de 2014, conforme Processo: 10935-724.014/2017-81.

Parágrafo Único. Ficam incluídas ainda as diferenças apuradas, dentro dos Períodos de Apuração - PA - Janeiro de 2015 a Abril de 2017 – diferenças com saldo devedor a pagar surgidos após a retificação das respectivas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensais - DCTF'S.

Art. 3º. A adesão ao parcelamento requer pagamento a título de antecipação do valor em espécie de 20% da dívida consolidada, sem reduções, sendo 12% em outubro, 4% em novembro e 4% em dezembro, e o restante na seguinte forma:

a) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de oitenta por cento dos juros de mora e de quarenta por cento das multas de mora, de ofício ou isoladas.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 04.843.0000.0009 – **Amortização e Encargos da Dívida interna.**

Parágrafo Único. Conforme dispõe a legislação, o cálculo do débito é de responsabilidade do devedor e será conferido no momento da consolidação pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. O parcelamento da dívida do PASEP fica incluído, até o seu término, nas peças orçamentárias: Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, nas ações correspondentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL